



Ministério da Educação – Brasil  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM  
Minas Gerais – Brasil  
Revista Vozes dos Vales: Publicações Acadêmicas  
Reg.: 120.2.095 – 2011 – UFVJM  
ISSN: 2238-6424  
QUALIS/CAPES – LATINDEX  
Nº. 09 – Ano V – 05/2016  
<http://www.ufvjm.edu.br/vozes>

## **Leis-notícias em jornais diamantinenses na virada dos séculos XIX para o XX: a administração municipal e o indeferimento da vida animal não-humana nas ruas**

Gustavo Leandro “Nassar” Gouvêa Lopes<sup>1</sup>  
Graduado em História pela UFOP

Discente do Mestrado Profissional Interdisciplinar em Ciência Humanas -  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – Brasil/UFVJM  
<http://lattes.cnpq.br/2237630575959791>  
E-mail: [gustafumacinha@hotmail.com](mailto:gustafumacinha@hotmail.com)

**Resumo:** O artigo apresenta o núcleo duro de minha pesquisa de mestrado, que busca compreender a participação da imprensa diamantinense no processo de proscricção da vida animal não-humana das ruas da cidade, utilizando-se transversalmente instrumental conceitual versado na bioética vegano-abolicionista, bem como textos de natureza zoológica (etológica). Mais especificamente aqui importa analisar os sentidos valorativos dessa presença em textos que se apresentam como vinculação entre as leis produzidas pelo governo municipal e a atividade jornalística, tal como operada pelo jornal público *O Município* e o jornal privado *O Jequitinhonha*. Para tal uso o conceito de leis-notícias, compreendendo a existência de uma zona de indeterminação entre produção e divulgação das leis. As razões alegadas para esse rechaçamento tendem a se confundir nesses jornais – dado que parece revelar que tais distinções possíveis partem de um substrato comum a todas elas.

**Palavras-chave:** História. Animais não-humanos. Leis na imprensa diamantinense. Bioética.

<sup>1</sup> Orientado pelo Prof. Dr. Rogério Pereira de Arruda, docente da FIH – UFVJM.

## Introdução

Há um consenso na historiografia de que o processo de modernização ocidental urbana implicou um (desejo de) afastamento dos animais não-humanos<sup>2</sup> (vivos) dos fluxos do cotidiano citadino. Uma desvalorização substancial de uma longa intimidade constituída pela convivência (ainda que assimétrica) entre seres humanos e demais espécies animais caracterizou muitos dos discursos e práticas sanitaristas, moralizadoras, capitalistas, civilizadoras – orquestradas por uma tecnocracia urbanística. Afluem em uma certa região onde essas diretrizes muitas vezes co-incidentem, conformando entre si um vetor que buscou/logrou proscreever essas formas de vida animal do cerne imediato da cidade.

Foi percebido que o número de indivíduos não-humanos e a variedade desses animais com os quais seres humanos urbanizados interagem durante sua vida se reduziram muito. Na Diamantina de fins do século XIX e início do XX foi a imprensa uma grande propulsora desse processo de proscricção animal (GOODWIN Jr, 2007). Este papel estava subscrito como autoevidente à função modernizadora e civilizadora que os jornais diamantinenses clamavam para si.

De fato, a Diamantina emulada pela imprensa ansiava uma originalidade utópica globalmente sancionada em torno do imaginário da *Belle Époque*. Essa época fora caracterizada por uma cultura urbana, incentivada pelo desenvolvimento dos meios de comunicação e transporte, que aproximou ainda mais as principais cidades do planeta. Ocorrendo durante o início da Terceira República Francesa (começo dos anos 1870), foi um período caracterizado pelo otimismo eloquente, pessimismo embotado, a paz militar, introjeção da guerra no psiquismo, prosperidade econômica, produção sistematizada das carências, inovações culturais, científicas e tecnológicas cotejadas pelo fortalecimento de antigas estruturas imaginárias. (DURAND, 2001). A *Belle Époque*, em retrospecto, começou a ser

---

<sup>2</sup>O termo “animal não-humano” é utilizado necessariamente em continuidade a um outro termo, elíptico: “animal humano” – tal que um remeta ao outro. A razão dessa escolha é ressaltar, no próprio termo, a fronteira aberta entre ambos, evidenciada por um denominador comum (“animal”). Esse uso subverte a oposição excludente presente no uso “homem” x “animal”, abrindo-se um necessário trânsito de conceitos entre tais entes. A fonte legitimadora desse uso advém tanto da etologia contemporânea (LESTEL, 2002; BEKOFF, 2010) quanto do veganismo abolicionista (FRANCIONE, 2013; FELIPE, 2007; REGAN, 2006). Por meio do reequacionamento dos termos, busca-se evidenciar a existência de características comuns e compartilhadas entre tais entes – em especial a sciência.

considerada uma "Idade de Ouro", em contraste com os horrores muito menos dúbios da Primeira Guerra Mundial, gestado num mundo capitalista, e que naturalizava a condição matável da animalidade.

Todavia, não se postula aqui que Diamantina seja, necessariamente, um espaço privilegiado das diretrizes de modernização urbana em curso no país. Conforme entendido por Goodwin Jr. (2007), Diamantina configurava uma localidade mineira que estava já aquém do progresso vivenciado por outros centros urbanos do mesmo estado. Perde seu protagonismo, por exemplo, em relação a cidades mais industrializadas, tais como Juiz de Fora. Isso aparece expresso através do próprio caráter artesanal e não profissional dos jornais diamantinenses da época, conforme a análise de Goodwin Jr.:

Os jornais produzidos pelos homens (e mulheres) da imprensa mineira apresentavam diferenças, muito ligadas ao contexto de cada cidade. Enquanto em Diamantina os periódicos continuariam ainda por muito tempo produzidos de forma quase artesanal, e ligados a partidos políticos (*A Idéia Nova*), à Igreja Católica (*A Estrela Polar*), a instituições de caridade (*O Pão de Santo Antônio*) e mesmo à própria edilidade (*O Município*), em Juiz de Fora a imprensa já se estruturava em termos empresariais, desde os primeiros anos d'*O Pharol*. A estrutura dos jornais juiz-foranos era maior, com uma divisão de trabalho mais clara, com a criação de cargos variados, como gerente, chefe de redação, redator-colaborador, repórter – além do proprietário, que podia ou não atuar no jornal. Em Diamantina, quase sempre o proprietário acumulava as funções de gerência e redação, quando não de repórter. (GOODWIN Jr., 2007, p. 114).

Esse atraso relativo parece concomitante à forte permanência de muitos animais não-humanos no cotidiano da população diamantinense, a despeito dos investimentos contra essa proximidade. Isso foi bem observado pelo autor, ao perceber que os anúncios de animais imputados como coisas compráveis, ou às mercadorias imputadas a esses animais, é quatro vezes maior que em Juiz de Fora:

Quase metade dos anúncios nesta categoria [agropecuária] (17 dos 39) referia-se a animais à venda, para alugar, perdidos ou furtados, principalmente cavalos, mulas e burros. Praticamente um quarto dos anúncios (10) oferecia cocheiras e pastos para abrigo dos animais – lembremo-nos do grande volume de tropas a frequentar a cidade. (GOODWIN Jr., 2007, p. 325).

Em linhas gerais, o panorama socioeconômico daquela Diamantina parece bem sintetizado no trecho a seguir, extraído do prefácio anônimo do diário-livro de

Helena Morley, uma garota que vivera em fins do século XIX. Assim é expressa pela autora a perda da primazia diamantinense, comparando-se à Diamantina rica e desenvolvida do século XVIII:

[...] a Diamantina de 1890 sonhava com o caminho de ferro que ainda não lhe subira a serra, e se pensava viria revolucionar-lhe o futuro. Ainda viva, a recordação romanesca do Arraial velho então parecia pertencer a uma remota idade do ouro, muito e muito distante. A descoberta do diamante na África do Sul e cem anos de uma exploração primária e caótica haviam esgotado as jazidas nativas e afetado seriamente os recursos da cidade, quase toda ela dirigida para as lavras. (MORLEY, 2011, p. 10).

Coligado a essa inércia dos modos antigos de se fazer fortuna, Diamantina surge como urbe altamente dependente do assujeitamento de animais não-humanos para seu desenvolvimento econômico, baseado no comércio de mercadorias, especialmente de itens de primeira necessidade. Sem contar com bondes elétricos ou (ainda) com a ferrovia e a novidade dos automóveis – grandes símbolos da modernidade que parecem colocar em declínio essa forte presença animal na urbe –, os jornais diamantinenses, em certa medida, parecem recalcar essa intimidade humananimal que liga Diamantina imagetivamente à herança de seu passado colonial, em detrimento da modernização sonhada.

A figura do assujeitamento de animais não-humanos como meios de transporte está calcada na longa duração da domesticação das espécies, portanto, numa camada de temporalidade altamente tradicional. Jared esclarece esse longo arranjo histórico, que configura a sujeição de algumas espécies animais como animais “de carga”:

Os grandes animais domésticos ainda revolucionaram as sociedades humanas por terem se transformado no principal meio de transporte terrestre até o século XIX, quando surgiram as estradas de ferro. Antes da domesticação dos animais, o único meio de transporte de bens e pessoas por terra era nas costas dos humanos. Os grandes mamíferos mudaram isso: pela primeira vez na história humana, tornou-se possível transportar coisas pesadas em grandes quantidades, assim como pessoas, com rapidez e por longas distâncias. Os animais usados como montaria eram os cavalos, os burros, os iaques, as renas e os camelos. Além desses animais, a lhama também era utilizada para carregar fardos. Vacas e cavalos eram atrelados a carroças, enquanto renas e cachorros puxavam trenós no Ártico. O cavalo tornou-se o principal meio de transporte de longa distância na maior parte da Eurásia. Os camelos desempenharam um papel semelhante no norte da África, na Arábia, na Ásia Central, enquanto as lhamas eram utilizadas nos Andes. (JARED, 2006, p. 89).

Não somente a presença desses animais “de carga” era quase que incessantemente relatado por Helena Morley em seu diário. Cabras e carneiros faziam parte do cotidiano dessa cidade mineira. Inclusive, vacas ainda circulavam pelas ruas. Galinhas escapavam dos quintais e se engajavam pelas ruas. Essa figura passava de geração para geração, ensejando no imaginário uma constelação de valores e significações. Diz Helena Morley sobre sua mãe:

Poucas são as vezes que entro em casa que mamãe não repita o verso: *A mulher e a galinha/ Nunca devem passear/ A galinha bicho come/ A mulher dá que falar*. E depois [mamãe] diz: "Era por minha mãe nos repetir sempre este conselho, que fomos umas moças tão recatadas. Vinham rapazes de longe nos pedir em casamento pela nossa fama de moças caseiras". (MORLEY, 2011, p. 236).

A presença de animais não-humanos vivos na cidade de Diamantina era tão marcante que havia a possibilidade de se tornarem marcadores do passar do tempo. Ao mesmo tempo, sua obsolência já se anuncia:

Durante o dia não precisamos de relógio porque chegamos em casa ao mesmo tempo para o almoço e o jantar. Além disso temos a corneta do quartel, que toca até nove horas. Depois dessa hora o relógio de mamãe é o galo, que não regula muito bem. Já nos tem pregado boas peças e mamãe não se corrige. Há dias que eu até desejo que o galo de casa e dos vizinhos morram. Mas também não adiantava, porque vinham outros no lugar. Canto de galo nunca dá certo, e ninguém se convence. Quando o galo canta às nove horas, dizem que é moça que está fugindo de casa para casar. Eu ouço sempre galo cantar às nove horas e é raro moça fugir de casa. (MORLEY, 2011, p. 101).

No que diz respeito especificamente à sujeição do animais “de carga”, levando em conta que o declínio global do uso desses animais não-humanos se dá no século XIX e que o tropeirismo diamantinense permanece vigoroso até meados do século XX (LOPES; MARTINS, 2011), podemos perceber os grandes limites do processo de proscricção urbana em questão Correlato aos limites da própria modernização idealizada pelos jornais diamantinenses. Assim, este estudo pesquisou a vinculação da modernidade com a animalidade não-humana numa cidade mais marcada pelas permanências do que pela inovação – sem prejuízo para os objetivos deste estudo, já que o imaginário modernizante está bastante saturado e enfatizado nos jornais pesquisados.

## **A epistemologia das leis-notícias**

Uma das maneiras bastante clara de que um futuro diamantinense já estava sendo construído era a presença de um conjunto de leis da municipalidade que visavam legitimar no próprio âmbito jurídico a retirada dos animais não-humanos da urbe diamantinense. Apesar de esta pesquisa não versar sobre um histórico dessas leis, não fazendo uso, por exemplo, dos arquivos da Câmara Municipal, é necessário compreender que a produção da legislação não é mera atividade de um poder soberano isolado das representações veiculadas pela imprensa. Há uma relação na qual a imprensa é (co)produtora das leis, ao passo que o poder legislativo é (co)divulgador de representações social e historicamente produzidas. Desse modo, divulgação e produção devem ser vistas entrelaçadas – uma característica indelével face ao próprio caráter performativo dos discursos (jornalístico, legislativo etc.).

Esse entendimento da imprensa como coprodutora dos atos legais da municipalidade parte do pressuposto fundamental de que tais atos não podem ser isolados das referências compartilhadas à época. Esses atos se relacionavam com questões e expectativas que extravasavam o âmbito de investimento jurídico a partir do qual eram oficializados. Os políticos legislavam sobre os corpos animais a partir de referenciais diversos, de modo especial, motivados pelo contato com as representações negativas à animalidade veiculadas pela imprensa.

Em outras palavras, as medidas oficiais não foram tão somente produzidas por sujeitos investidos e soberanamente isolados pelos poderes institucionais. Os papéis societários desses sujeitos eram eles mesmos produzidos a partir de uma circulação prévia de significados e simbologias de mundo – cujas arestas básicas podem ser vislumbradas através da intervenção decisiva da imprensa nos assuntos da cidade.

Assim, por um lado, as pessoas investidas legalmente por poderes pela municipalidade detinham poder suficiente para propugnar e privilegiar uma determinada leitura nessa rede de significados da sua época – logrando alterá-los e ao rumo dos acontecimentos, coproduzindo-se assim o conteúdo dos jornais. Por outro, quem redigia as notícias, ao veicular e divulgar uma determinada leitura do mundo, influenciava positiva ou negativamente a decisão desses políticos leitores – coproduzindo suas decisões no âmbito legislativo.

As consequências desses pressupostos são salientes para minha pesquisa, para todo o conjunto de jornais abordado. Entretanto, para o caso específico do jornal *O Município* – que tinha sua grande razão de existir em (re)produzir em suas páginas as leis aprovadas pela Câmara Municipal diamantinense – os mesmos pressupostos ensejam conclusões peculiares. É no ato da própria divulgação das leis de proscricção animal não-humana da urbe que se confere esperança que se produza, enfim, uma alteração na materialidade das relações humananimais – e não a aprovação da lei em si. E é essa divulgação – que naturaliza um horizonte de expectativas (negativo à presença da animalidade) por parte das leitoras e leitores (diretos e indiretos) – que ensejará a produção das próximas leis. Fica destilado, portanto, um viés circular desse processo, que nos atenta para uma zona de indeterminação entre divulgação e produção dessas leis-notícias.

### **O futuro que se afasta da animalidade**

Em 1897, o jornal *O Município*, vinculado à Câmara Municipal, reatualiza um conjunto de leis de controle em relação aos animais não-humanos na cidade. Tal conjunto tinha por objetivo declarado promover o saneamento, favorecer o trânsito e banir um conjunto de atividades que se entendia não condizer com a ordem.

O artigo número 2 de uma dessas leis versa que todos os animais (não-humanos) encontrados pelas ruas da cidade estão sujeitos ao aprisionamento:

Feita a apprehensão de quaisquer cousas ou animaes considerados bens do evento, annunciar-se-ha a sua venda em hasta publica a quem mais offerecer, por editaes de 30 dias para os animaes vaccum e cavallar, publicados pela imprensa, e de 3 dias para os outros animaes. (*O Município*, 21 ago. 1897).

Isso evidencia o desejo de (1) quantitativamente diminuir o número de animais soltos das ruas; (2) qualitativamente – conduzindo-os aos locais onde seus corpos se tornem produtivos ou, mesmo, produtos – que tenham sua presença selvagem e descontrolada sublimada pela figura civilizatória da domesticação, do controle humano.

Não se sabem os motivos dessa distinção dos prazos relativos às espécies<sup>3</sup>. Ela poderia ser explicada caso pudéssemos situar essa lei numa série de ordenamentos antecedente? Tal distinção está pautada em algum dado sutil e quase mudo do cotidiano das relações humananimais? De qualquer maneira, fato notável é que, no artigo número 4, as espécies cujo edital duram três dias estão sujeitas a serem reclamadas pelas pessoas feitas proprietárias, que ainda serão multadas. O referido artigo dispõe que: “Os animaes cabrum, lanigero e suino apprehendidos nas ruas da cidade e povoações ficão sujeitos às disposições desta lei, se no prazo de 48 horas não forem reclamados pelos seos proprietarios e por elles paga a multa de 5\$000rs.”. (*O Município*, 21 ago. 1897). Por que isso não ocorria em relação aos animais sob edital de 30 dias?

No mês seguinte é reproduzido um comunicado oficial ratificando-se o vigor da lei, numa espécie de aviso que busca contar com a colaboração do público, nesse processo de remover animais não-humanos das ruas:

O abaixo assinado, Procurador Fiscal do Governo Municipal, faz publico, para conhecimento de todos, que, de conformidade com o disposto nos arts 1 e 4 da lei n. 45 de 18 de agosto do corrente anno, serão apprehendidos e considerados bens do evento os animaes cabrum, lanigero e suino encontrados nas ruas da cidade, e dentro de tres dias vendidos em hasta publica, se no prazo de quarenta e oito horas não forem reclamados pelos seos proprietarios e por elles paga a multa de 5\$000 rs. Dado e passado nesta cidade Diamantina, aos 13 de Setembro de 1897. Serafim José de Menezes. (*O Município*, 18 set. 1897).

É possível que – a despeito de essa referida lei nomear como seu objeto todos os animais (não-humanos) em seu início – ela não esteja enquadrando de fato ações, por exemplo, contra cães e gatos, já que em nenhum momento dos jornais analisados estipula anúncios de leilão para cães e gatos. Para os cães, está prevista a pura e simples extinção pela matança, conforme testemunha o novo Código de Posturas. (*O Município*, 14 jul. 1900).

Todavia, é importante frisar que, embora a veiculação desse novo documento date de época posterior à lei n. 45, está claro que o código definitivamente não inaugura as práticas canicidas. Igualmente, vale dizer que a estipulação desses editais para leilão dos animais não-humanos pela mesma lei também não inaugura a

---

<sup>3</sup>A lei posteriormente corrige o que seria uma falha sua e incorpora muares – espécies tipicamente assujeitadas pelo tropeirismo em comércio de maiores distâncias – como animais que também podem ser aprisionados pela municipalidade. (*O Município*, 4 set. 1897).



prática de aprisionamento legal desses animais. Antes da promulgação desse código o mesmo jornal nos noticia que essa matança canina – e de modo oficial – estava ocorrendo na cidade há algum tempo (*O Município*, 26 maio 1900). É preciso enfatizar, ainda, que verificamos a presença daqueles aprisionamentos em diversos editais anteriores ao ano de 1897.

Aproximadamente três anos após a publicação da lei n. 45 – mas um pouco antes ainda do novo Código de Posturas –, esta lei é reformada e tem seu artigo relativo ao trânsito de porcos pelas ruas da cidade banido, em prol de uma emenda na qual fica estabelecida a completa proibição da existência de porcos vivos pela cidade, dentro e fora das casas. O artigo 1º versa que “É absolutamente proibida a criação de porcos em chiqueiros ou pátios situados dentro do perímetro da cidade, sob pena de multa de 100\$00[0].”. (*O Município*, 15 mar. 1900). Importa perceber que não se tratava de um mero expediente para engordar a renda do município. Ocorre de fato uma radicalização no processo de proscrição dos porcos de Diamantina, pois o artigo 3º estabelece que qualquer pessoa está hábil para aprisioná-los, angariando como benefício o valor da multa: “Todo cidadão é autorizado a executar a disposição do art. 2º [que define a captura], ficando com direito a percepção da importância da multa nelle estabelecida”. (*O Município*, 15 mar. 1900).

A municipalidade abre mão, portanto, da renda que ela poderia auferir em benefício de tornar mais eficiente a proibição de porcos vivos na cidade – o que nos evidencia que as razões de higiene<sup>4</sup>, sub-reptícias a essa proibição específica, e as razões do lucro e/ou enriquecimento capitalista podem prescrever efeitos distintos em relação aos animais não-humanos: efeitos distintos e até contraditórios entre si. Este parece ser o caso, por exemplo, das cidades industriais em que o desenvolvimento capitalista e o higienismo parecem estar em lados opostos:

Pensemos em Charles Dickens de *Tempos Difíceis* (1853), e, principalmente, pensemos em Friedrich Engels em *As Condições da Classe Operária na*

---

<sup>4</sup> Segundo o antropólogo Marvin Harris, há poucas razões biológicas para que os porcos tenham sido articulados transculturalmente como animais particularmente mais imundos. Ou animais cujos pedaços mutilados causem necessariamente mais doenças quando ingeridos, em comparação com o pedaço do corpo de outros animais (HARRIS, 1978). Não são sequer necessários serem criados em chiqueiros. Importa, todavia, considerar, mais uma vez, as razões simbólicas que subjazem a lógica higienista, que fazem do porco um animal que simboliza a imundície – em vários arranjos ao redor do mundo.

*Inglaterra* (1845): Manchester, Sheffield ou Birmingham são descritas como reagrupamentos dantescos nos quais, sem querer, o camponês foi absorvido. Aglomeração humana, promiscuidade, falta de condições higiênicas aceitáveis, degradação material e moral são algumas das características desse inferno recente. (ZUCCONI, 2009, p. 20).

Aqui deve-se lembrar que as razões mais imediatamente capitalistas que incidiam no processo de proscricção animal não-humana das cidades está mais bem representada na maior ou menor eficiência com que o urbanismo moderno remove esses “obstáculos” indesejáveis da cidade – que atrasavam a circulação pelas ruas. Assim, o viés mais capitalista nesse processo de proscricção deve estar ligado à medida que a municipalidade tomava em relação à liberação dos espaços públicos para os fluxos econômicos, pela regulação de um trânsito que torne, antes de tudo, esse espaço não como um lugar para o corpo ficar, mas sim como a via de um fluxo incessante, atendendo-se o imperativo mercadológico.

Todavia, de modo muito mais geral, as diretrizes higienistas e capitalistas coincidem entre si, tornando-se corriqueiramente indistintas. É o caso, por exemplo, da proscricção dos cães na cidade. Esses cães de rua – tais quais em São Paulo de fins do século XIX – eram imputados anti-higiênicos, também na medida de sua improdutividade, e não só destacando-se os argumentos comuns em prol do saneamento de doenças humanas na urbe. E essa imundície (moral) – que as medidas higienistas buscavam eliminar – agregava-se na mesma proporção de sua completa inutilidade para o reinado do economicismo (MARCUSE, 1999; ONFRAY, 2001; GORZ, 2007) e o correlato culto ao trabalho que o capitalismo pós-1888 (re)inaugurava no país<sup>5</sup>. Conforme bem abordado por Aprobato Filho,

Em 1893, esses animais passam a ser taxativamente qualificados como cães vagabundos, tanto pela aparência, que os diferenciava sobremaneira dos “cães de raça especial”, como pela falta de coleira numerada, que representava o imposto recolhido ou não para os cofres municipais. (...) Vagabundo remete imediatamente e meio que incondicionalmente, conforme a tradição sociocultural burguesa, ao sentido pejorativo que foi incorporado ao termo. Um ser vagabundo, homem ou cão, é aquele que leva vida errante, que de forma afrontosa vagabundeia; é um ser que leva a vida no ócio; que é indolente e vadio; que age sem seriedade ou com desonestidade; que é malandro, canalha, biltre; que não tem constância e que é volúvel; que é de má qualidade, inferior, ordinário e barato; que não

---

<sup>5</sup> A simbolização do trabalho, em especial do trabalho árduo, como caminho legítimo em direção a uma ascense purificadora do mundo estava presente desde, pelo menos, o fim do período medieval, sendo abençoado como meio de aproximação com a verdade divina em mosteiros católicos. (SENNETT, 2003).

tem residência habitual, ou que emprega a vida em viagens, sem ter um ponto de negócios. Para a construção de uma cidade moderna essa diferenciação era fundamental. (APROBATO FILHO, 2006, p. 135).

O código de posturas municipal reatualizado e publicado em 1900 por *O Município* vem a detalhar e especificar com maior acuidade esse enviesamento no processo de proscrição. Com essa publicação, o jornal busca mais uma vez dissuadir algumas práticas comuns da convivência entre indivíduos humanos e não-humanos na cidade de Diamantina. Esse código – além de justapor complementando algumas medidas àquelas já explicitadas aqui – enseja que esses ordenamentos mais antigos sejam reenquadrados em uma nova acuidade.

Tal código – que nomeia sob uma de suas insígnias estabelecer “Infracção contra a hygiene, salubridade e limpeza publica” (*O Município*, 14 jul. 1900) – dá nova ênfase à necessidade de banir todos os porcos dessa cidade (art. 23), prevendo-se agora penalidades para quem os criar no perímetro urbano. Já o artigo 76, atentando-nos para a já referida conjunção textual entre os fatores higienistas e capitalistas que juntos suscitam a matança de cães vadios, adverte:

É proibido andarem soltos pelas praças e ruas cachorros e cabritos, à excepção dos cachorros perdigueiros e das cabras que estão aleitando crianças, as quaes, precedendo a respectiva licença, devem trazer uma coleira com o nome de seu dono. Pena: os cachorros serão mortos e as cabritas apreendidas e entregues a Santa Casa de Caridade. (*O Município*, 14 jul. 1900).

Aqui há que se perceber que – se a falta de uma multa atribuída especificamente para “donos” dos cães não perdigueiros pode estar indicando sua total inutilidade e desvalor econômico perante o seio da sociedade diamantinense, tal que se presume que seu aprisionamento e imediata matança pela municipalidade não seria nunca objeto da queixa – tal fato pode sugerir a contrapelo que a morte de animais dessa espécie seja em si mesma a própria punição velada a esses “donos”. Portanto, pode estar implícito nesse gesto – paralelamente à inutilidade vagabunda dessa espécie de animais – que há vínculos afetivos presumidos entre individualidades humanas e caninas. Pode estar presumido que matar esses animais já é em si mesmo a punição devotada a esses “donos” descuidados, que perderiam assim seu companheiro.

Conforme veremos adiante, os textos jornalísticos parecem confirmar essa ambiguidade do estatuto canino: economicamente inúteis, por isso imediatamente matáveis. Mas (ou talvez) por conta justamente dessa pretensa inutilidade, são companheiros afetivos, o que a princípio contrariaria a perspectiva higienista que tende a entrever esses animais não-humanos como sujeiras biológico-morais a serem removidas da cidade.

Uma outra espécie pertencente ao reino animal incentivada a ser imediatamente extinta por esse jornal – através da publicação desse código de posturas – é a formiga, o que seria justificável posto não ser ela instrumento na geração de qualquer tipo de lucro. Pelo contrário! Todavia, há que se notar que essa condição inútil das formigas se diferencia da dos cães, já que a estes vertebrados está presumido serem mortos apenas pelo poder público. Nessa diferenciação entrevemos que as formigas não são consideradas numa relação de estima com diamantinenses – tanto que são os próprios proprietários e proprietárias dos terrenos que ficam a cargo de acabar com os formigueiros. Assim, o jornal veicula o artigo 58, que determina: “Os fazendeiros, chacareiros e proprietarios, em geral, são obrigados a extinguir os formigueiros de suas terras, pomares e quintaes, bem como livrar arvores frutíferas e de utilidade daservas parasitas, também chamadas de passarinho: multa de 40\$000”. (*O Município*, 14 jul. 1900).

Vale atentar que o texto postula a inexistência da formiga enquanto indivíduo. O que existem são os formigueiros – um conjunto –, equiparados à condição das plantas. Indiferenciação calcada na impossibilidade de uma relação afetiva, sendo que justamente essa impossibilidade explica a presunção de que o extermínio seja feito pelas pessoas que lhe estão mais próximas, e não por pessoas alheias, funcionárias da municipalidade, como no caso dos cães.

Embora seja lícito afirmar a possibilidade de outros arranjos simbólicos nos quais insetos em geral sejam estimados e considerados “vidas choráveis” (BUTLER *apud* WOLFE, 2013), por representarem outra coisa que não a imanência deles em si-mesmos, tal comportamento indiferente parece estar respaldado na ontologia do corpo: está na própria condição biológica “dura” desses insetos. O etólogo Marc Bekoff, em suas reflexões sobre as emoções dos animais, não pode deixar de se perguntar sobre os insetos: “Será que os mosquitos têm vida emocional? Os

mosquitos, é claro, têm cérebros diminutos e lhes falta o aparato necessário para a evolução das emoções, por isso é duvidoso que a tenham.”. (BEKOFF, 2010, p. 26).

Mesmo o fato de existirem insetos sociais (caso da formiga), isso por si não atesta um processo de individuação correlato à ontogênese de uma subjetividade animal não-humana, com suas particularidades afetivas – itens necessários para a formação de um laço amoroso interespecífico, bilateral. A respeito das abelhas, insetos sociais tais como as formigas – e ao contrário de outros indivíduos animais não-humanos que desenvolvem uma abertura para um devir-cultura –, Dominique Lestel nos diz:

Cada abelha encontra-se muito simplesmente na impossibilidade de tomar decisões sobre estas convenções [comunicativas] e de a alterar. Dito de outro modo, se esta comunicação se baseia numa arbitrariedade, esta é-o ao nível da espécie e nunca foi negociada nem nunca o será por uma abelha no grupo a que pertence. (LESTEL, 2002, p. 145).

O caráter duvidoso levantado pelo próprio abolicionismo animal versado por Gary Francione sobre a existência de senciência em insetos (FRANCIONE, 2013, p. 54, 288) tende a ratificar esses argumentos sobre a impossibilidade de vínculos afetivos. Se é sabido que nem todo ser senciente é necessariamente afetivo – e que, por outro lado, todo ser afetivo é necessariamente senciente - sendo os insetos improvavelmente sencientes, muito menos provável portanto que sejam afetivos, providos de sentimentos. Assim a ausência notada pela neurociência e/ou pela entomologia de nociceptores em insetos, mesmo naqueles insetos que dispõem já de um sistema nervoso central (que não são todos), parece fundamentar tanto a dúvida<sup>6</sup> ética de Francione quanto a impossibilidade de uma afetividade a partir das formigas.

---

<sup>6</sup> A questão da *fronteira* que separa seres sencientes de não-sencientes – como qualquer questão que aborde a problemática das *fronteiras* – surge indefinidamente demarcada pela ambiguidade. Não podendo ser definido, *em especial matematicamente*, em que momento exato se dá o salto do ser para o não-ser, da vida para a morte, do alaranjado para o vermelho, o apelo à razão dos *números inteiros* para se marcar a divisória tende a se evidenciar como uma máscara desesperada de sua própria impotência. A (ir)racionalidade da *dízima periódica* predomina na fronteira, adiando *ad eternum* sua precisão. Esse espaço impreenchível pela *dízima*, infinito em sua pequenez, parece sugerir uma fenda em que o simbólico, tão recalcado como superstição, parece se vingar, e o saber intuitivo parece recobrar seus poderes contra o despojamento que o logos de tipo cartesiano lhe devotou. No limite, a decisão ética nas fronteiras só pode ser legitimada numa convenção angariada a partir de uma tradição intuída, capaz de assumir uma decisão nos intervalos da linearidade, a decisão no bojo do que não se tem a última palavra. Ao exigir respeito próprio, nesse lugar de exceção, na situação de fronteira, a realidade simbólica dá seu recado unívoco (!) à racionalidade

Por qualquer resposta que se dê a essa difícil questão de fronteiras, a conclusão que sobressai é a que – a respeito da inutilidade capitalista de animais distintos tais como cães e formigas – o que o jornal parece estar evidenciando – e ao mesmo tempo corroborando – é que a proscricção desses seres vivos da cidade obedece a procedimentos distintos conforme a (não) possibilidade das relações afetivas entre eles e a espécie humana. E que, se os imperativos capitalistas trabalham proscrevendo esses animais – ou seja, levando em consideração a (im)possibilidade dessa presença promover o desenvolvimento econômico de Diamantina - eles não estão isolados de influências cotidianas sempre mais sutis. E a viabilidade dessa grade simbólica que dá sentido ao (não) convívio, por sua vez, não pode estar isolada das constituições ontobiológicas dos seres envolvidos. (DURAND, 2001).

As razões das proscricções animais baseadas nas diretrizes capitalistas residem especialmente na regulação do trânsito. Desobstruir as vias públicas, e assim acelerar a dinâmica econômica da cidade, está em concordância com o anseio das elites diamantinenses em vista de torná-la referência de polo industrializado do Norte de Minas – em que pese o traçado colonial que mantinha um vínculo sub-reptício dessa elite com seu próprio passado (GOODWIN Jr., 2007; MARTINS, 2008).

E assim – justapondo-se aos valores propagados pelo jornal em 1897 (a título da lei n. 45), em vistas de disciplinar e diminuir o número de animais nas ruas da cidade –, o jornal, através do novo código de posturas, dá luz a novas expectativas de intervenções.

Nesse Código de Posturas, além da regulamentação restritiva do trânsito das cabras e cabritos pelas ruas da cidade, bem como de cães, ficam estipuladas punições para quem venha a amarrar animais nos postes públicos (art. 77). No

---

dominante: de que sua irracionalidade contém racionalidade, que propõe legitimidade. Pode-se ir mais longe e afirmar que, certamente, a fronteira apenas satura uma aporia já sub-repticiamente presente no próprio centro. Essa realidade, todavia, depende também da própria afirmação de que existe fronteira e existe o centro, subversão e norma. A interdependência inclui a legitimidade da distinção. Deve-se lembrar assim que a fronteira indefinida não exclui em nenhum momento o fato indeclinável que ser e não-ser, morte e vida, laranja e vermelho, contentamento e sofrimento, regra e exceção, *centro e fronteira*, realidade e representação, sejam irredutíveis unidades ontológicas de diferença universalmente reconhecidas, a partir das quais o saber (científico) legitimamente afirma verdade.

capítulo seguinte, são estipuladas sanções a tropeiros que causem tumulto com os animais que lhes eram assujeitados, galopando a esmo pelas vias públicas (art. 104).

Em emenda ao código apresentada posteriormente, outros animais são enquadrados como alvos desse processo: “Ao art. 23 acrescente-se: é também proibida a criação de galinhas, patos, gansos, perús e quasquer aves nas ruas da cidade”. (*O Município*, 1º ago. 1900). O fato de esse acréscimo ser feito em seção que trata da higiene pública, e não na seção justaposta que trata do trânsito, destaca menos o baixo rigor técnico com que as questões do urbanismo diamantinense eram tratadas, e mais o entrelaçamento indelével entre as técnicas de trânsito (que buscavam inscrever no fluxo urbano diamantinense os valores ocidentais da produtividade capitalista, do trabalho e do mercado) e as técnicas higienistas. E aqui fica evidente que, se por um lado tais itens não podem ser tomados como diferentes nomes para a mesmíssima coisa, por outro lado produção capitalista e higienismo estiveram muito mais agregados que distinguíveis entre si nesse processo de modelamento do espaço urbano diamantinense, no qual a animalidade deveria preferencialmente ficar de fora.

Ademais, não era só no jornal público que se produziam essas leis-notícias. O jornal particular *O Jequitinhonha* pôde cumprir seu dever cívico, tanto no fato de dar publicidade produtiva ilustrada a algumas leis, “de interesse de todos os cidadãos”, quanto na projeção imaginária de uma cidade sem animais não-humanos nas ruas de Diamantina.

A publicação de uma nova “tabela de impostos” (que mais se assemelham a multas penais), a entrar em vigor a partir de 1906, soma-se ao código de posturas, bem como à lei n. 45, ensejando novos rigores. E aproveitando-se tratar, pelo menos formalmente, de uma tabela de impostos, o texto não vincula nenhuma tentativa de distinção entre infrações que atentam o trânsito das que infringem a higiene pública. A tabela de “impostos” – mantendo o paradigma de matança de cães soltos nas ruas – vai mais longe, e passa a querer banir esses cães “sem raça” (e/ou que não sejam perdigueiros) de toda a cidade. A estratégia para aprofundar agora esse processo de proscrição é obrigar as pessoas que criam esses cães “sem raça” – geralmente das classes desfavorecidas, que provavelmente se pressupunha não terem condições para “comprar” cães “de raça” ou perdigueiros – a pagar um imposto exorbitante de 30\$000 por cada cão. Esse alto valor deve ser contextualizado com o imposto que

deveria ser pago pelas pessoas de distinção social – feitas proprietárias dos cães “de raça pura” – que estava no patamar muito menor de 5\$000 por animal. (*O Jequitinhonha*, 25 nov. 1905).

Parece claro o desejo de ampliar as medidas de banimento dos cães vadios dessa cidade com uma medida que os elimine na própria origem, tornando economicamente insustentável a adoção desses animais “sem raça” nos próprios lares.

Outro item que amplia a proscrição é a estipulação de taxação para os indivíduos feitos proprietários das galinhas, que as deixassem nas ruas. Elas passam a ser passíveis de serem mortas pela municipalidade – o que já eram corriqueiramente, frente a uma normatividade que favorecia a mutilação, matança e ingestão desses animais vigente em Diamantina, pela mão de particulares. (MORLEY, 2011). O intuito agora era de, para além de naturalizar o dano radical – mais uma vez em prejuízo à vida desses seres sencientes –, prejudicar economicamente a quem é suposto deter sua posse: “De cada uma galinha, gallo ou frango que ficar solto na rua ..... \$500. Observação: as galinhas, gallos ou frangos que entrarem nos jardins publicos e quintaes plantados, serão mortos e entregues aos seus donos se os reclamarem imediatamente, e em caso contrario, entregues à Santa Casa de Caridade.”. (*O Jequitinhonha*, 25 nov. 1905). Esses itens parecem estar vinculados à necessidade de regular<sup>7</sup> a propriedade sobre o corpo dos animais não-humanos e, portanto, seu viés proscritivo está mais propenso a ser lido como que enviesado pela disciplinarização das fronteiras entre as posses, necessárias a um desenvolvimento capitalista diamantinense. Ao mesmo tempo, todavia, é novamente o higienismo que poderia estar encetando o incômodo com a presença das galinhas nas ruas se tomarmos como parâmetro a emenda ao código anterior que as situa justamente como problema no item da higiene pública.

O fato é que, em outro tópico, observamos mais uma vez a promoção de um aguçamento do enquadramento do corpo animal nesse jornal. Além de uma nova ênfase para o completo banimento dos porcos em toda cidade, já não é mais permitido sequer às cabras assujeitadas pelas atividades de extração leiteira caminharem pelas ruas, em nenhuma condição. A novidade, que bane essa exceção

---

<sup>7</sup> Regular no sentido de restringir, no que diz respeito às limitações ao âmbito privado desse exercício de propriedade, e mesmo de ratificar, no sentido de naturalizar, mais uma vez, o exercício de soberania e domínio sobre o corpo desses animais.



antes consentida, anuncia-se nesse trecho: “De cada cabrito ou cabra que estiver solto .... 20\$000. Observação: O cabrito ou cabra preso, que tiver fugido três vezes para a rua ou para quintaes alheios fica sujeito ao imposto da tabella”. (*O Jequitinhonha*, 25 nov. 1905).

Duas questões curiosas são sugeridas a partir disso, intrincadas às questões de regulação de propriedade. Uma de natureza etológica, que parece estar apontando ser este um animal bastante esperto, ao ponto de serem comuns as fugas desses animais para a rua. Essa questão contracena à surpreendente (mas relativa) tolerância da municipalidade em relação a isso (já que as pessoas feitas proprietárias não serão punidas se a cabra tiver fugido por apenas uma ou duas vezes para as ruas). E aqui sobressai a questão: por que essa tolerância? Seria por conta de algum tipo de arranjo afetivo entre pessoas humanas e caprinas<sup>8</sup>, tão íntimo que a própria letra da lei se via no direito de ser tolerante com essas fugas, bem como com esses “donos” das cabras? Podemos estar aqui, mais uma vez, diante de mais uma influência gravitacional de um cotidiano (mudo-afetivo) sobre a própria forma de uma lei-notícia. (DE CERTEAU, 1994).

Outra questão sobressai nesse trecho. Ele talvez revele uma abertura do caminho para a incipiente industrialização da extração leiteira... Poderíamos de fato interpretar a tentativa de proscrever a antes tolerada cabra leiteira andando pelas ruas como os primórdios dessa abertura, na qual o afastamento do consumo de leite e sua extração se amplia, conjurando-se a uma zootecnia incipiente nas próprias páginas dos jornais? Ou indicaria apenas um declínio da cultura que extrai leite de cabras, para extrair apenas das vacas? Ou as duas hipóteses estariam intimamente ligadas?

Por último, a respeito dessas notícias-leis que produzem fatos geradores para impostos-multas, há que se notar a estipulação de um diferencial territorial ao que diz respeito às vacas na urbe diamantinense: “De cada vacca leiteira. No centro da cidade ..... 10\$000. Nos suburbios ..... 3\$000. São suburbios: O Rio Grande, a

---

<sup>8</sup> “Pessoa humana” não é uma redundância, visto que existe uma conceituação legítima de “pessoas não-humanas”. (FRANCIONE, 2013). Recentemente, segundo notícia o site da *Anda*, pela primeira vez no mundo, uma corte (no caso argentina) reconhece com todas as letras que um animal não-humano, no caso Sandra, orangotango fêmea que mora no Zoológico de Buenos Aires, é uma pessoa não-humana com direitos inalienáveis que devem ser respeitados. A sentença, sintomática, funciona como um termômetro bastante preciso dos caminhos que estão sendo abertos globalmente pelo abolicionismo animal contemporâneo.

Palha, o Curral, Cruz das Almas, Caridade, Luz, Rua do Fogo, Arraial dos Forros, Jogo da Bola, Taborba e Arraial de Baixo.”. (*O Jequitinhonha*, 25 nov. 1905).

Desse princípio organizativo produzido pelo jornal, a partir desse conjunto legal, é possível discernir duas realidades complementares. Por um lado, está patente a aceitação relativa da existência desses animais na urbe, desde que dentro das casas – caso nos atentemos para o fato de que vacas estavam enquadradas como animais aprisionáveis pela municipalidade somente se fossem encontradas andando nas ruas, de acordo com a notícia-lei já analisada aqui<sup>9</sup>. Por outro, há uma clara naturalização da ideia de que as periferias da cidade são áreas correlativamente ligadas à carência desses desenvolvimentos urbanísticos – periferia que contracenava com a vitrine do progresso e da urbanidade que deve ser o centro da cidade, onde geralmente residiam “as melhores famílias”.

Existe um zoneamento do mapa urbano no qual a proximidade humananimal seja mais reprimida no centro do que nas periferias – o que parece estar em consonância com as diretrizes civilizatórias que, ao buscar apartar a animalidade da humanidade, enseja que esse processo seja sempre dirigido pelas classes sociais favorecidas, servindo-a desse distintivo em relação às classes mais pobres, apanhadas como mais animalizadas. (ELIAS, 1993).

Assim, concluída nossa análise das leis-notícias veiculadas pelos jornais – levando-se em conta aí um pressuposto que compreende divulgação e produção como itens heraclitianamente inalienáveis um ao outro –, cumpre passarmos às considerações finais.

---

<sup>9</sup> E que os jornais a todo momento confirmam através da exibição de editais de leilão de vacas aprisionadas pelas ruas.

## Conclusão

Conforme se evidencia nestas leis-notícias, bem como em outros textos jornalísticos não veiculados nesse artigo, a sociedade diamantinense que se modernizava pressupunha uma grade de valores na qual a animalidade, veiculando imagens de atraso histórico, deveria ficar segregada do ente humano.

A modernização defendida pela imprensa se calcava num progresso pautado pelo afastamento da animalidade, numa busca de tornar prescindível a ontologia corporal. Os ritmos do corpo vão sendo apreendidos como desprezíveis e falsificadores do que é considerado verdadeiro e bom. Essa expectativa fica patentemente expressa, por exemplo, nas futurologias, previsões de futuro mais ou menos distante, que esses jornais publicam.

No contexto de fins do século XIX a vida animal não-humana detinha um ritmo que se impunha como obstáculo perante a aceleração necessária a uma modernidade que buscava o céu da tecnocracia como seu limite. Essa diretriz se expressa nas normas que procuravam desobstruir as vias públicas do grande número de animais, em prol de ritmos mais acelerados. As razões dessa proscrição animal fomentadas pelo desenvolvimento capitalista, a despeito de Diamantina não se constituir numa economia industrial (MARTINS, 2008), são mais sensíveis nesses tipos de preocupações. Importa notar que esse modelo imaginário europeu estava disponível, portanto em descompasso com a situação sociológica da cidade. Mesmo porque, ironicamente, esses animais que representavam a lentidão eram eles mesmos os “automóveis” que precisavam ter as vias abertas para ritmos mais velozes...

A figura retilínea das vias em aberto estava também presente nas diretrizes proscritivas higienistas. A necessidade do fluxo incessante (em especial dos fluídos) e dos espaços abertos é estruturante do próprio higienismo. Assim, mediante a linha reta (da progressão aritmética) compartilhada por ambos os paradigmas, está constituída a possibilidade de higienismo e capitalismo trabalharem em simbiose contra a ontologia das linhas curvas orgânicas. (APROBATO FILHO, 2006).

Conforme visto, ambos os paradigmas chegam mesmo a se confundir nas razões alegadas para proscrição. A confusão se dá porque ambos os paradigmas, são agenciados sobre a ideia linear do progresso histórico e civilizatório que, por sua

vez, caracteriza-se pelo afastamento do ente humano da zona de animalidade, assegurando as fronteiras a partir das quais se efetiva o próprio domínio do humano. Essa utopia da ascese humana no contrapé de sua animalidade fundamenta o próprio processo civilizatório ocidental, que toma a animalidade como um alvo fundante. (AGAMBEN, 2013; DERRIDA, 2002).

Todavia, é fundamental perceber que esse direcionamento unívoco da máquina antropológica<sup>10</sup> não dá luz, todas as vezes, a consequências monolíticas. Há uma sutil, mas decisiva, brecha entre causa e consequência. Essa defasagem já pode ser pressentida na bifurcação revelada pelas formas de subjugação das individualidades bovinas: na Diamantina daquela época verifica-se, de um lado, a necessidade de ocultar a matança e o esartejamento desses animais no Matadouro Público; de outro, os jornais diamantinenses anunciam com grandes letras os eventos em que pessoas desta mesma espécie não-humana são mutiladas a olhos públicos, em eventos de touradas.

Se esse *sprint* civilizador vivenciado dá consequências que se bifurcam em relação ao lugar dos animais não-humanos, podemos esperar que essa mesma dominante antianimalidade enseje consequências opostas do ponto de vista dos interesses desses animais. Enquanto seres que não só simplesmente estão vivos (tal qual algumas espécies de animais invertebrados, plantas, fungos e bactérias), mas que se importam com sua própria vida e buscam gozar dessa satisfação, tais indivíduos de fato se veem à mercê de um processo ferido no próprio couro, nesse denominador universal do sujeito que é o próprio corpo. Mas como o simbólico e o corpóreo perfazem entre si aquela defasagem mencionada, é lícito observar que as consequências sentidas dessa denegação nem sempre se manifesta contra os interesses específicos dessas pessoas não-humanas. É justamente nessa brecha que se evidencia o húmus a partir do qual a possibilidade material de um outro direcionamento civilizatório se faz presente, a partir de um re-empoderamento dos corpos frente aos instrumentos, subvertendo-se a realidade invertida (DEBORD, 2003), a realidade da instrumentalização do corpo senciente.

Assim, se esse viés denegativo da animalidade enseja um processo que se dá majoritariamente contra os interesses animais, muitas vezes este pode vir mesmo

---

<sup>10</sup> Dispositivo a partir do qual o Ocidente busca (re)produzir a identidade humana na fragilidade de uma incessante oposição negadora daquilo tudo que lhe estaria fora, em oposição, pois, a o *animal*. (AGAMBEN, 2013).

a beneficiá-los. Ironicamente, ocorre aqui que o próprio recalçamento da percepção desses animais como sujeitos que se importam com suas vidas trabalha contra as possibilidades de uma ordem que poderia se estruturar ponto a ponto, de maneira diametralmente oposta, contra esses interesses. Uma normalidade societária que não pode reconhecer a existência de necessidades e/ou desejos em pessoas não-humanas não pode dar luz a uma ordem que se fundamenta na oposição sistemática a esses interesses, por não reconhecê-los! A denegação simbólica da animalidade, que caracteriza essa ascese (demasiadamente) humana, dá luz a um vetor que se opõe obliquamente aos interesses animais. Esses vetores, postos em oposição, mas nunca em oposição frontal, formam entre si um ângulo  $x$ , menor que 90 graus, maior que zero grau – abrindo-se a brecha, uma potência residual.

Assim, uma das leis-notícias estabelece multa para as pessoas tidas como proprietárias dos animais “de carga” caso os prendam nos postes. Considerando-se que o aprisionamento, o confinamento, é uma forma eminente de dano a toda animalidade que se importa com sua liberdade de movimentos (ou seja, àqueles animais sencientes que podem se mover, o que não incluiria, por exemplo, o caso das ostras), essa lei certamente poderia beneficiar algum animal. No mínimo: não prejudicaria por si mesma, e sempre, esses animais. Também a proibição da extração leiteira das cabras pelas ruas de Diamantina é outro fato que salta aos olhos. A vergonha dessa intimidade “animalesca”, considerando-se inclusive a confirmação jornalística de que diamantinenses ainda imobilizavam as cabras para mamarem direto em suas tetas, parece beneficiar esses animais. O fato é que, décadas após essa proibição, não se veem mais esses animais assujeitados a esse tipo de demanda na cidade. A proscrição aparece então com possibilidade de beneficiar esses animais, por efeito colateral.

A própria utopia estimulada pelos jornais de uma Diamantina que pudesse embarcar no futuro fazendo uso de máquinas velozes como seu meio de transporte (a saber, a ferrovia e os automóveis), em depreciação do ruralismo bárbaro representado pelas mulas e cavalos, parece colaborar com esses animais. A representação dos burros, mulas e cavalos numa linha evolutiva dos transportes terrestres, instrumentos agrários ou de guerra, na qual as máquinas são o modelo aperfeiçoado – soterrando-se nesse enviesamento a diferença desses animais como sujeitos –, teve como efeito colateral uma libertação de teor generalizante da pata-

de-obra compulsória deles. Aqui, mesmo as próprias diretrizes higienistas, ao testemunharem esses animais como imundos, parecem ter colaborado para o arrefecimento do uso desses animais na urbe, fato atestado hoje em dia pelo reduzidíssimo número de animais “de carga” em uso na Diamantina de início do século XXI.

Fala-se, portanto, de uma libertação que não foi motivação desse projeto de civilização...

## Referências

Fontes primárias (organizadas por ordem de disposição no artigo).

MOURÃO, Olímpio Júlio de Oliveira; MENEZES, José Augusto. Lei n. 45. *O Município*, Diamantina, p. 1, 21 ago. 1897.

MENEZES, Serafim José de. Editaes. *O Município*, Diamantina, p. 2, 18 set. 1897.

CODIGO DE posturas. *O Município*, Diamantina, p. 1, 14 jul. 1900.

ACHILLES, Genesco; TEIXEIRA, Antônio. Camara. *O Município*, Diamantina, p. 2, 4 set. 1897.

Sr. MODESTO. Camara municipal. *O Município*, Diamantina, p. 1, 26 mai. 1900.

JÚLIO, Olympio; MENEZES, José Augusto. Camara municipal. *O Município*, Diamantina, p. 2, 15 mar. 1900.

EMENDAS. *O Município*. Diamantina, sem página, 01 ago. 1900.

AVISO. *O Jequitinhonha*, Diamantina, sem página, 25 nov. 1905.

## Livros e artigos

AGAMBEN, Giorgio. *O aberto: o homem e o animal*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

APROBATO FILHO, Nelson. *O couro e o aço. Sob a mira do moderno: a “aventura” dos animais pelos “jardins” da Paulicéia, final do século XIX/ início do XX*. 2006. 397 f. Tese (Doutorado em História). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

BEKOFF, Marc. *A vida emocional dos animais*. São Paulo: Cultrix, 2010.

DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo. E-book*. 2003. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/socespetaculo.pdf>>.

DE CERTEAU, Michel. *A invenção do cotidiano: 1; artes de fazer*. Trad. Ephraim Ferreira Alves. Petrópolis: Vozes, 1994.

DERRIDA, Jacques. *O animal que logo sou*. Franca: Editora Unesp, 2002.

DURAND, Gilbert. *As origens antropológicas do imaginário*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*. Trad. Ruy Jungman. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

FELIPE, Sônia T. *Ética e experimentação animal: fundamentos abolicionistas*. Florianópolis: Editora da UFSC, 2007.

FRANCIONE, Gary. *Introdução aos direitos animais*. Campinas: Editora Unicamp, 2013.

GOODWIN Jr., James William. *Cidades de papel: imprensa, progresso e tradição. Diamantina e Juiz de Fora, MG (1884-1914)*. 2007. 352 f. Tese (Doutorado em História). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <[file:///C:/Users/Dell/Downloads/TESE\\_JAMES\\_W\\_GOODWIN\\_JUNIOR.pdf](file:///C:/Users/Dell/Downloads/TESE_JAMES_W_GOODWIN_JUNIOR.pdf)>. Acesso em: 27 nov. 2014.

GORZ, Andre. *Metamorfoses do trabalho: a crítica da razão econômica*. São Paulo: Annablume, 2007.

HARRIS, Marvin. *Vacas, porcos, guerras e bruxas: os enigmas da cultura*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

JARED, Diamond. *Armas, germes e aço: os destinos das sociedades humanas*. São Paulo, Rio de Janeiro: Editora Record, 2006.

LESTEL, Dominique. *As origens animais da cultura*. São Paulo: Editora Piaget, 2002.

LOPES, Marco Antônio; MARTINS, Marcos Lobato. *Negócio à moda antiga: tropas de comércio em Diamantina nos meados do século XX. História (São Paulo)*, Franca,

v. 30, n. 1, p. 332-348, jan./jun. 2011. Disponível em:  
<<http://www.scielo.br/pdf/his/v30n1/v30n1a16>>. Acesso em: 27 nov. 2014.

MARCUSE, Herbert. *Eros & civilização*: uma interpretação filosófica do pensamento de Freud. Rio de Janeiro: LTC, 1999.

MARTINS, Marcos Lobato. A crise dos negócios do diamante e as respostas dos homens de fortuna no Alto Jequitinhonha, décadas de 1870-1890. *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 38, n. 3, p. 611-638, jul./set. 2008. Disponível em <<http://www.revistas.usp.br/ee/article/view/35952/38669>>. Acesso em: 27 nov. 2014.

MORLEY, Helena. *Minha vida de menina*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

ONFRAY, Michel. *A política do rebelde*: tratado de resistência e insubmissão. Rio de Janeiro: Rocco, 2001.

REGAN, Tom. *Jaulas vazias*. Porto Alegre: Editora Lugano, 2006.

SENNETT, Richard. *Carne e pedra*: o corpo e a cidade na civilização ocidental. Trad. Marcos Aarão Reis. Rio de Janeiro: Record, 2003.

WOLFE, Cary. Before the law: humans and other animals in a biopolitical frame. 2013. Disponível em: <[http://fsi.stanford.edu/sites/default/files/evnts/media/wolfe-before\\_law\\_exc.pdf](http://fsi.stanford.edu/sites/default/files/evnts/media/wolfe-before_law_exc.pdf)>. Acesso em: 20 out. 2014.

ZUCCONI, Guido. *A cidade do século XIX*. São Paulo: Perspectiva, 2009.

Processo de Avaliação por Pares: (*Blind Review* - Análise do Texto Anônimo)

Publicado na Revista Vozes dos Vales - [www.ufvjm.edu.br/vozes](http://www.ufvjm.edu.br/vozes) em: 14/06/2016

Revista Científica Vozes dos Vales - Ufvjm - Minas Gerais - Brasil

[www.ufvjm.edu.br/vozes](http://www.ufvjm.edu.br/vozes)

[www.facebook.com/revistavozesdosvales](https://www.facebook.com/revistavozesdosvales)

Ufvjm: 120.2.095-2011 - QUALIS/CAPES - LATINDEX: 22524 - ISSN: 2238-6424

Periódico Científico Eletrônico gratuito (Acesso Aberto) divulgado nos programas brasileiros

*Stricto Sensu* (Mestrados e Doutorados) e em universidades de 38 países,

em diversas áreas do conhecimento.